



## **REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE – GAIA EDUCATION**

### **CAPÍTULO I Da Finalidade**

Art. 1º O Curso de Pós-graduação lato sensu em Educação para a Sustentabilidade – Gaia Education (ESGE) é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, portanto reger-se-á de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 2º O ESGE é um curso de especialização voltado para profissionais em geral, interessados em sustentabilidade e áreas correlatas, que desejam se tornar agentes de mudança social e criativos culturais, como:

- I. profissionais de planejamento urbano, rural e regional;
- II. líderes comunitários de áreas rurais e urbanas;
- III. administradores públicos, urbanistas, arquitetos, engenheiros, cientistas ambientais, etc. que desejam criar mudanças positivas na sociedade;
- IV. designers e pesquisadores em permacultura, sistemas agroflorestais e economia solidária; V. especialistas em energias renováveis e sustentabilidade, em geral;
- VI. educadores que almejam novas habilidades e perspectivas sobre questões contemporâneas; VII. cidadãos e membros de coletivos (ONGs, fundações, etc.) envolvidos com sustentabilidade e/ou que desejam buscar caminhos para construir sociedades regenerativas;
- VIII. líderes empresariais/governo com interesse em responsabilidade socioambiental e desenvolvimento ético;
- IX. cidadãos que desejam construir e viver em comunidades sustentáveis; professores em diversos níveis, que almejam ensinar sustentabilidade e pensamento sistêmico aos seus alunos(as);
- X. lideranças indígenas, quilombolas, membros do movimento sem-terra, etc. dentre outros.

Art. 3º Os objetivos do ESGE são:

- I. gerar conhecimento sobre sustentabilidade que permite a diminuição da distância entre os níveis de planejamento local (os policy makers e os atores sociais, em geral, atuantes no território), harmonizando



as estratégias *top-down* e *bottom-up*;

II. estimular a reflexão sobre padrões de governança, culturas institucionais e marcos legislativos alinhados aos princípios da sustentabilidade;

III. estimular a interlocução entre a sociedade civil, agentes governamentais e privados em torno da sustentabilidade;

IV. aumentar a integração entre o conhecimento local, os diagnósticos e propostas de ação da comunidade científica e as avaliações governamentais, a fim de criar estratégias adaptativas eficazes, co-criadas com a sociedade, para mitigar os impactos das mudanças climáticas e de outros problemas globais;

V. identificar saberes/ações/lideranças regionais que podem auxiliar na resolução/mitigação dos desafios relacionados à sustentabilidade;

VI. estimular o debate sobre a construção de uma agenda coletiva centrada na elaboração de estratégias mitigadoras dos efeitos perversos gerados pela crise global ambiental; VII. estimular o debate sobre o planejamento urbano alinhado aos princípios da sustentabilidade (cidades sustentáveis e inteligentes);

VIII. contribuir para o reconhecimento de especificidades brasileiras e regionais no que diz respeito às discussões ambientais;

IX. disseminar diagnósticos científicos sobre a crise global diante do avanço do negacionismo científico e climático, especificamente – que termina por enfraquecer o diagnóstico de crise e retardar ações transformadoras;

X. contribuir para os debates acadêmicos na área de educação para a sustentabilidade;

XI. promover uma formação interdisciplinar, baseada nos princípios da sustentabilidade, na articulação entre redes de transformação social e no diálogo contínuo entre estudantes, professores, membros do governo, cidadãos e parceiros em geral;

XII. (ODS), promovendo uma mudança social positiva;

XIII. habilitar os profissionais a atuarem de forma crítica, ética e alinhada aos princípios gerais da sustentabilidade;

XIV. complementar a formação profissional visando aperfeiçoar técnicas e aprimorar conhecimentos para atender às novas demandas geradas pela crise global ambiental;

XV. suprir uma demanda brasileira de cursos de especialização na área de sustentabilidade; XVI. ampliar a inserção regional e nacional do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) e da UNIFAL-MG;

XVII. contribuir para a melhora de posição da UNIFAL-MG nos *rankings* elaborados a partir de



métricas de avaliação em sustentabilidade em Instituições de Ensino Superior, como Stars e UI GreenMetric.

## **CAPÍTULO II** **Da Carga horária e Duração**

Art. 4º A duração do ESGE será de 14 (quatorze) meses.

Art. 5º O ESGE tem carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de aulas que serão oferecidas no formato de Ensino à Distância (EAD), sem encontros e avaliações na forma presencial.

Art. 6º A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terá carga horária definida no edital de abertura de turma.

Art. 7º As aulas EAD serão oferecidas em um Ambiente Virtual de Aprendizagem e registradas no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG.

## **CAPÍTULO III** **Da Dinâmica Curricular**

Art. 8º O curso será ministrado em módulos com carga horária EAD, respeitando a duração e carga horária constante no Capítulo II.

Art. 9º A programação das disciplinas será organizada pelo colegiado da turma e publicada no edital de abertura de turma.

Art. 10º Poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, por indicação da coordenação do curso, desde que aprovadas pelos setores competentes.

## **CAPÍTULO IV** **Da Organização Acadêmico-administrativa**

Art. 11º A coordenação do curso será exercida por colegiado de curso composto por:

- I. 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelos seus pares e nomeado pelo reitor;
- II. 1 (um) vice coordenador, suplente do coordenador, eleito pelos seus pares e nomeado pelo reitor;



III. No mínimo 2 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º O coordenador do curso deverá pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG, preferencialmente com título de doutor, e com reconhecida experiência na área do curso.

§ 2º A função de vice-coordenador poderá ser exercida por um representante externo à UNIFAL-MG com reconhecida experiência na área do curso.

§ 3º O colegiado deverá ser ou estar constituído antes da proposta de abertura de cada turma.

Art. 12º A coordenação é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 13º O colegiado do curso, o coordenador e o vice coordenador terão mandato equivalente à duração da turma com possibilidade de recondução.

§ 1º Mudanças de membros do colegiado do curso e coordenação durante o período de mandato serão avaliadas pela PRPPG.

§ 2º A coordenação será responsável pelo número de turmas oferecidas durante o seu mandato.

Art. 14º Cabe ao colegiado do curso:

I. propor a dinâmica curricular do curso, das turmas e suas alterações;

II. definir critérios e mecanismos para credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente de cada turma;

III. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;

IV. apreciar propostas de termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais celebrados entre instituições parceiras;

V. aprovar a proposta do edital de abertura de turma, elaborada pela coordenação de curso; VI. homologar os nomes dos orientadores de TCCs;

VII. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de TCCs;

VIII. homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de TCCs; IX. solicitar e homologar os pareceres *ad hoc* de avaliações de artigos que venham a substituir o TCC.

X. julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida; XI. aprovar os relatórios parcial e final didático-pedagógicos e o de prestação de contas das turmas;

XII. propor regulamentação interna do curso;



XIII. avaliar os pedidos de prorrogação da defesa do TCC, desde que os mesmos não excedam 6 meses do prazo regular previsto no edital de abertura de turma (caso não haja previsão, deve-se considerar a data de encerramento da turma/curso); e desde que os mesmos sejam embasados em justificativa considerada plausível;

XIV. julgar casos omissos.

**Art. 15º** As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado da turma do curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 16º** Cabe ao Coordenador do curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- II. coordenar as atividades didáticas do curso;
- III. dirigir as atividades administrativas relacionadas ao curso, se for o caso;
- IV. elaborar a programação das turmas, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso; V. propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- VI. elaborar os editais de abertura de turmas, com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PRPPG;
- VII. elaborar os relatórios anual, parcial e final didático-pedagógico;
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. encaminhar à PRPPG relatórios e documentações pertinentes;
- X. decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do colegiado do curso; XI. tornar público os dados, por meio da elaboração de uma página da turma do curso, em sítio específico da PRPPG. Essas informações são relativas ao projeto pedagógico, corpo docente, bem como a parte financeira, quando for o caso;
- XII. acompanhar o relatório anual parcial e final de prestação de contas do curso.

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimento do Coordenador, o Vice Coordenador assumirá a coordenação até o retorno do coordenador. Se o retorno do coordenador não acontecer em até 60 (sessenta) dias, será necessário indicar um coordenador integrante do quadro permanente da UNIFAL-



MG.

§ 2º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Curso para responder pela coordenação, de preferência um dos membros do Colegiado.

Art. 17º Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo CEPE (Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão), após parecer emitido pelo CPGL (Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*) e pela CPG (Coordenação de Pós-Graduação) da UNIFAL-MG.

## **CAPÍTULO V** **Do Corpo Docente**

Art. 18º O corpo docente do ESGE poderá ser constituído por professores internos, aqueles pertencentes ao quadro docente da UNIFAL-MG, ou externos à universidade.

Art. 19º O corpo docente do ESGE poderá ser constituído por professores permanentes, aqueles responsáveis por disciplinas e aptos a orientar e/ou coorientar TCCs; e professores convidados, aqueles que têm participações curtas em atividades do curso e também são aptos a orientar e/ou coorientar TCCs.

Art. 20º No mínimo 30% (trinta por cento) do corpo docente do ESGE deve apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtido em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

Art. 21º O credenciamento de novos professores será feito mediante análise e aprovação do colegiado do curso.

## **CAPÍTULO VI**



### **Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

Art. 22º A seleção de candidatos para o ESGE poderá ser feita mediante processo público de seleção, processos fechados (exclusivos para determinados públicos) e/ou mistas. A modalidade escolhida deve ser regulada por edital específico aprovado pelo colegiado do curso e demais instâncias competentes da UNIFAL-MG.

Art. 23º O edital de seleção de turma deverá contemplar:

- I. critérios de seleção;
- II. número de vagas;
- III. oferta de bolsas e fonte de financiamento, se for o caso;
- IV. datas e horários do processo seletivo;
- V. conteúdo programático;
- VI. taxas de inscrição, matrícula e mensalidades;
- VII. isenção de taxa de inscrição, se for o caso;
- VIII. cronograma geral do processo seletivo;
- IX. período de matrícula, confirmação de matrícula e rematrículas.

Art. 24º Os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no edital de abertura de turma no período de inscrição previsto no mesmo edital.

Art. 25º A seleção dos candidatos será feita pela coordenação do curso e/ou o colegiado do curso em período previsto no edital de abertura de turma.

Art. 26º Para ser matriculado o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado no processo seletivo, tendo sido classificado dentro do limite de vagas estabelecido para cada turma, e apresentar diploma (reconhecido pelo MEC) ou declaração de conclusão de curso de graduação legalmente válida.

Art. 27º Após o resultado da seleção, o(a) candidato(a) deverá apresentar à secretaria do curso a documentação exigida no edital de abertura de turma para realizar a matrícula no prazo fixado no mesmo edital.



Art. 28º O Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG fará a homologação das matrículas e a inclusão dos candidatos aprovados no Sistema Acadêmico, gerando os respectivos números de matrícula.

Art. 29º A confirmação da 1ª (primeira) matrícula e as renovações de matrícula deverão ser realizadas on-line no Sistema Acadêmico nos prazos previstos no cronograma da turma do curso publicado no edital de abertura de turma.

Parágrafo único. As renovações de matrícula poderão ser realizadas caso o(a) aluno(a) esteja em dia com o pagamento da mensalidade do curso.

Art. 30º O(a) aluno(a) terá a sua matrícula cancelada quando:

- I. esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado no cronograma da turma do curso;
- II. reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- III. não efetuar a matrícula/renovação dentro do prazo estabelecido no cronograma da turma do curso, sem a devida justificativa ao colegiado do curso;
- IV. não cumprir a carga horária mínima estabelecida para a conclusão do curso; V.
- VI. não cumprir as normas estabelecidas pelo colegiado do curso;
- VI. requerer formalmente o cancelamento da mesma;

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Aproveitamento Escolar e de Estudos**

Art. 31º São exigências para a obtenção do título de especialista em Educação para a Sustentabilidade – Gaia Education:

- I. Integralização curricular do curso
- II. Aprovação no TCC.

Art. 32º O sistema de avaliação do rendimento escolar será o da nota, sendo considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,00 (seis) por disciplina/atividade acadêmica e no TCC.

Art. 33º A frequência é obrigatória nas atividades EAD, sendo considerados aprovados os alunos que cumprirem com 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina/módulo.



Art. 34º Poderá haver aproveitamento de estudos realizados na Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu*, desde que os programas das disciplinas/módulos cursadas sejam iguais ou superiores em carga horária e a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo:

§ 1º O professor responsável de cada disciplina/módulo deverá julgar a equivalência do conteúdo programático.

§ 2º O prazo de conclusão das disciplinas/módulos passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar a 3 (três) anos.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas/módulos (ou créditos) não desobriga o aluno do pagamento das mensalidades.

Art. 35º Farão jus ao certificado apenas os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. A expedição do certificado só será realizada mediante a comprovação de quitação das mensalidades.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Trabalho de Conclusão de curso**

Art. 36º A apresentação do TCC é atividade obrigatória do ESGE e constitui atividade acadêmica resultante do desenvolvimento de projeto de pesquisa descritivo e ou experimental.

§ 1º O TCC deverá apresentar um questionamento ou problema que direcionará a geração e ou discussão de resultados próprios.

§ 2º O TCC deverá ser desenvolvido dentro das áreas de conhecimento específicas da Educação, da Sustentabilidade ou áreas correlatas.

§ 3º A quantidade de alunos que poderão desenvolver um mesmo TCC constará no edital de abertura de turma.

Art. 37º Poderão ser orientadores do TCC os professores permanentes ou convidados do ESGE.

Art. 38º Poderão ser coorientadores do TCC profissionais com diploma de graduação que atuem em áreas correlatas à Educação e à Sustentabilidade.



**Art. 39º** O/a orientador/a deverá comprometer-se com a orientação de TCC por meio da comunicação à secretaria do ESGE com o nome do/a aluno/a orientado/a, o tema de estudo e o nome do coorientador, se for o caso, no prazo estabelecido no edital de abertura de turma.

§ 1º A designação do orientador para o TCC de curso será aprovada pelo colegiado do curso.

§ 2º O/a aluno/a poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao colegiado do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 3º O/a orientador/a poderá solicitar interrupção da orientação mediante requerimento fundamentado ao colegiado do curso, que deferirá, ou não.

**Art. 40º** Não há limite de orientações para cada professor permanente ou convidado do ESGE.

**Art. 41º** Ao orientador/a compete:

- I. estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientado;
- II. controlar, continuamente, a frequência de participação do aluno orientado nas atividades relativas ao desenvolvimento do TCC;
- III. orientar, revisar e aprovar a redação do TCC e as publicações resultantes do mesmo;
- IV. supervisionar o envio do TCC aos membros da banca examinadora, na forma impressa ou digital;
- V. encaminhar a nota final da banca examinadora à secretaria do ESGE.

**Art. 42º** Ao discente compete:

- I. cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- II. obedecer ao calendário estabelecido pelo colegiado do curso;
- III. entregar os documentos solicitados pela secretaria do curso nas datas previstas no edital de abertura de turma.

**Art. 43º** O trabalho de conclusão de curso, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma banca examinadora, composta pelo orientador/a e, no mínimo, mais 1(um) membro.

§ 1º A indicação do(s) membro(s) da banca examinadora deverá ser apreciada pelo colegiado do curso.

§ 2º A banca examinadora avaliará o trabalho final, devendo emitir uma nota entre 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,00 (seis).



## **CAPÍTULO IX** **Das disposições finais**

Art. 44º Os casos omissos deste Regulamento devem ser decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 45º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 19 de junho de 2024.

Vanessa Bergamin Boralli Marques  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação  
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG